



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SMTI nº 001/2025 PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE GESTÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, com fundamento na Lei Municipal nº 1.039, de 17 de fevereiro de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.946, de 28 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.892, de 28 de julho de 2017, nos autos do **Processo Administrativo nº 228/2025**, **CONVOCA** as instituições interessadas em obter a qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na área de GESTÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, com o objetivo de participar de processo de seleção para firmar contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de gestão em ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo em Pirapora do Bom Jesus/SP.

1 - OBJETO

O presente edital tem por objeto dar PUBLICIDADE a possibilidade de qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cumulativamente nas áreas de gestão em ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que tenha obrigatoriamente natureza social e seus objetivos relativos à prestação de serviços de gestão em ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

2.2 - Será vedada a participação de:

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as cooperativas;

X - as fundações públicas;

XI - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XII - Pessoas Jurídicas cujo Diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

XIII - Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Pirapora do Bom Jesus, enquanto durarem os efeitos da sanção.

3 - REQUERIMENTO

3.1 - O requerimento de qualificação deverá seguir o modelo constante no Anexo I deste Edital e dirigido à Comissão de Qualificação de Organização Social, subscrito pelo representante legal da entidade interessada e acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, através de envelope lacrado, identificado externamente, com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

À COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SMTI
CONVOCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
Entidade pretendente: (nome da Entidade)

3.2 – O requerente deverá:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, que deve cumprir todos os requisitos legais para constituição de pessoa jurídica, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - **CEP:** 06550-000 - **Telefone:** 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Pirapora do Bom Jesus, na proporção dos recursos e bens a elas alocados;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

II - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com comprovada capacitação para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência ou experiência comprovada na área de atuação;

III - ter a entidade recebida aprovação do Secretário Municipal da área competente, quanto ao preenchimento dos requisitos formais bem como conveniência e oportunidade para qualificação como Organização Social.

3.3 – O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de seus membros natos, representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de seus membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de (04) quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Vereadores e dirigentes de organização social; e,

b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados, para integrar a diretoria da entidade, devem renunciar ao assumirem funções executivas.

3.4 - Os representantes, previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 3.3., devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

3.5 – Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI - aprovar o Estatuto Social, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

4 - HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social, as entidades privadas sem fins lucrativos interessadas deverão entregar pessoalmente o requerimento de qualificação (Anexo I) acompanhado dos documentos, no período de 06/02/2025 a 21/02/2025, das 9h às 16h, na Secretaria de Tecnologia e Inovação, com endereço na Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus/SP, e/ou em formato pdf pelo e-mail institucional: sec.tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br aos cuidados da comissão de seleção.

5 - PROCEDIMENTO E PRAZOS

5.1 - A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá ao Secretário de Tecnologia e Inovação e ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento, nos termos do Decreto Municipal nº 3.946, de 28 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.892, de 28 de julho de 2017.

5.2 - A análise dos documentos encaminhados para fins de qualificação como Organização Social é de caráter eminentemente técnico, cabendo suscitar apreciação da Procuradoria-Geral do Município, exclusivamente, nos casos em que seja pertinente esclarecer questão jurídica expressa e especificamente indicada.

5.3 - Após a análise e deferimento do pedido, o procedimento será encaminhado pelo Secretário Titular da Pasta competente da área de atuação pretendida à

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo, a fim do Sr. Prefeito expedir certificado de qualificação da entidade como organização social por meio da edição de Decreto, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação da decisão, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.039, de 17 de fevereiro de 2014, combinado com o Decreto Municipal nº 3.946, de 28 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.892, de 28 de julho de 2017.

5.4 - A certificação de entidade como Organização Social será publicada no Diário Oficial e em Jornal de Circulação no Município ou na Região.

5.5 - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, a Comissão de Avaliação e Qualificação solicitará o envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação Municipal, incumbindo à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que expirado este prazo o requerimento poderá ser indeferido.

5.6 - Do indeferimento cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão.

6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A Comissão de Qualificação das Organizações Sociais analisará os requerimentos à luz da legislação vigente, com fundamento no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.946, de 28 de fevereiro de 2014.

6.2 - Eventuais conflitos serão resolvidos por esta Comissão de Qualificação das Organizações Sociais.

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

6.3 - A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

6.4 - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíam sua qualificação deverá ser comunicada ao Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

6.5 - A decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento será divulgado no Diário Oficial do Município, instruído com suas razões.

6.6 - Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela Comissão de Qualificação das Organizações Sociais, com amparo na legislação municipal.

7 - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O prazo para eventual impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 6 de fevereiro de 2.025.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - **CEP:** 06550-000 - **Telefone:** 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE GESTÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Seleção.

(Nome da Entidade) _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço) _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). _____, (cargo ocupado pelo representante legal), vem requerer sua qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA _____, com fundamento na Lei Municipal nº 1.039, de 17 de fevereiro de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.946, de 28 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.892, de 28 de julho de 2017 e Chamamento Público nº 001/2025-SMTI, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes Termos, pede deferimento.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Observações:

- 1 – A documentação necessária deverá, preferencialmente, ser apresentada na ordem indicada neste Edital, preferencialmente, com todas as folhas rubricadas e numeradas, sendo que os dois primeiros dígitos identificarão o número da folha e os dois últimos a quantidade total de folhas existentes.
- 2 – Apresentar referido documento em duas vias.

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br